

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

1. **PORTARIA Nº 12.093/2015**

2.

3.

**AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito em exercício do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º do artigo 141, da Lei Orgânica do Município, do Decreto Municipal nº 6.848/2014 e do Processo Administrativo nº 7.645/2014,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica o senhor **PAULO RODRIGUES**, residente na Rua Vereador Paulo Júlio, 55 – Bairro Santana, nesta cidade de Varginha-MG, dev

idamente inscrito no  
CPF/MF sob o nº 589.637.406-25,

**AUTORIZADO**

a utilizar-se de

**01 (uma) banca**

de

**nº 77,**

pertencente ao patrimônio público municipal, sendo que a referida banca somente poderá ser utilizada na parte interna do Mercado do Produtor, para a comercialização de produtos de artesanato.

**Art. 2º** A **AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO** é outorgada em caráter precário e pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/04/2015,**

podendo contudo ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo único.** O Autorizado deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

**Art. 3º** O **AUTORIZADO NÃO PODERÁ**, sob pena de imediata revogação da presente **PORTARIA:**

- a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
  
- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
  
- c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Varginha;
  
- d) negar cumprimento às normas administrativas do Mercado do Produtor;
  
- e) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
  
- f) instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

**Art. 4º** Pelo uso ora outorgado, o Autorizado pagará à Administração Municipal, **mensalmente**, a importância de **R\$ 16,00** (dezesesseis reais).

**§ 1º** Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia **5 (cinco)** de cada mês, através de carnês expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

**§ 2º** A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

**a)** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias, ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;

**b)** juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil;

1.

atualização monetária, nos termos da Lei, calculada de acordo com o "IPCA", a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Varginha, 13 de março de 2015.**

**VÉRDI LÚCIO MELO**

**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ESTEVAM TAVARES SILVA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

